PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 340/15

Considerando que, as necessidades de tratamento de saúde para cidadãos portadores de diabetes melito, também conhecido como diabetes sacarina ou diabetes açucarado, é uma doença metabólica caracterizada por um aumento anormal do açúcar ou glicose no sangue, esta enfermidade é uma realidade social e não mais uma doença de minoria;

considerando que, calcula-se, em todo mundo, aproximadamente 250 milhões de pessoas são portadores de diabetes, registrando-se um novo caso a cada instante. Segundo a Federação Internacional de Diabetes, entidade vinculada a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número total de portadores de diabetes deverá chegar a 380 milhões de pessoas em 2025.

considerando que, as pessoas acometidas por essa enfermidade necessitam se alimentar de forma diferenciada devido às várias restrições alimentares necessárias estabilidade da doença;

considerando que, a medida não prejudicará a iniciativa privada, vez que é de fácil e barata implantação, tendo em vista que se baseia tão somente em produtos dietéticos, pães pouco calóricos e muitas frutas. Note-se, por ser oportuno, que o Brasil, por seu clima tropical e sua rica vegetação, é um grande produtor de milhares de tipos de frutas, a maior parte delas baratas e nutritivas, devendo seu consumo ser estimulado como medida de saúde pública;

considerando que, essa medida também atingirá pessoas não acometidas pela referida doença, tendo em vista que a prevenção é a forma mais eficaz de se proporcionar uma vida saudável

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a obrigatoriedade de hotéis e estabelecimentos similares de oferecerem desjejum apropriado para hospedes diabéticos.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.

ORLANDO PALHINHA